



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**RESOLUÇÃO N.º 075/2024-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Relatoras nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 02 de julho de 2024, de forma presencial;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Inquérito Civil N.º 167.2020.000021</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o destino dado a recursos transferidos pelo Governo do Estado do Amazonas ao Município de Parintins, no ano de 2014.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTO REPASSES IRREGULARES DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO GOVERNOS DO ESTADO DO AMAZONAS AO MUNICÍPIO DE PARINTINS NO ANO DE 2014. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N.º 14.230 /21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
2	<p><b>Inquérito Civil nº 167.2019.000197</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na implementação do Programa Bolsa Superior, no Município de Parintins.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE DO PROGRAMA BOLSA SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL. AUSÊNCIA DE PORTARIA. ARQUIVAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR MATÉRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
3	<p><b>Inquérito Civil nº 162.2021.000025</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a violação das regras sobre a contratação por meio de dispensa de licitação do empresário Eduardo de Oliveira Arrais (E. de Oliveira Arrais – EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 40.495.282/0001-40), parente de Luiz Alexandre Rogério de Oliveira, vulgo “Alexandre Perote”, para a execução de serviço técnico em que se exige inscrição perante o Conselho de Engenharia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUPOSTAS CONTRATAÇÃO DA EMPRESA (E. DE OLIVEIRA ARRAIS – EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF N. 40.495.282/0001-40, COM VIOLAÇÃO À LEI 8.666/93. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá			
<b>4</b>	<b>Inquérito Civil nº 180.2020.000088</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a alegação de que a Prefeitura de Barcelos não estaria prestando contas ao TCE/AM sobre o Fundo Municipal de Saúde.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DO AGENTE ENVOLVIDO ÀS PENALIDADES CABÍVEIS, COM ALCANCE AO PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>5</b>	<b>Inquérito Civil nº 170.2021.000001</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventuais irregularidades na campanha de vacinação contra o Covid-19 na cidade de Manaquiri-AM, no ano de 2021.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<b>6</b>	<b>Inquérito Civil Nº 223.2020.000031</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supos-	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 009/2016 QUE ENSEJOU O	<b>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</b>

	<p>ta irregularidade na condução da Tomada de Preços 009/2016 que ensejou o contrato administrativo nº 058/2016 com a empresa ANALU Construtora EIRELI – ME para a construção, ampliação e reforma de 3 escolas Municipais na Calha do Rio Maués Miri (Comunidade São Francisco, Santa Maria e São Raimundo II).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>		<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2016 COM A EMPRESA ANALU CONSTRUTORA EIRELI – ME. PARA A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 3 ESCOLAS MUNICIPAIS NA CALHA DO RIO MAUÉS MIRI. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. NÃO OCORRÊNCIA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p><b>ra Relatora.</b></p>
7	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2022.00000336-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta falta de vagas no estacionamento na FCECON para pacientes com prioridades, noticiada pelo Sr. Carlos José Teixeira de Lima, paciente da supracitada unidade de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
8	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000148-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar informação do IBAMA sobre a autuação de Wando da Costa da Silva por causar poluição de qualquer natureza resultando em danos à saúde humana, ou que provo-</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. EXISTÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL COM MESMO OBJETO COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>que mortalidade de animais ou a destruição significativa da flora, configurando, em tese a prática de infração ambiental prevista nos artigos 70 e 72 da Lei nº 9605/98.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
9	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2019.00001697-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições da nascente situada nas proximidades do Teatro La Salle (bairro Planalto).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURO DE OFÍCIO. DILIGÊNCIAS A FIM DE BUSCAR A NASCENTE DE IGARAPÉ SEM DENOMINAÇÃO. APÓS AS DILIGÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS CONSTATOU-SE A IMPOSSIBILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000605-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde animal da pessoa jurídica PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A. (Centro Veterinário Seres - Petz Djalma Batista).</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. REGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO E NO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL PRESTADOS PELA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p><b>FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
11	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2021.00000774-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de improbidade administrativa na aquisição de material, objeto do Contrato nº 001/2020, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEDUC, e a sociedade empresária Grafisa - Gráfica e Editora Ltda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. KIT SEDUC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR ANTERIOR AO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE DANO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
12	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2018.0000049-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o saneamento das questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância do Telecentro na EMEF Paulo Freire.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. QUESTÕES INERENTES À INFRAESTRUTURA E A SITUAÇÃO DE INOPERÂNCIA DO TELECENTRO NA EMEF PAULO FREIRE. NECESSIDADE DE AGUARDAR VISTORIA TÉCNICA DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Manaus		<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
13	<p><b>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000538-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o suposto afogamento na piscina, por duas vezes, de uma aluna com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por professor da Escola de Educação Especial André Vidal de Araújo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. COMPLEXO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO. APLICAÇÃO DA "MANOBRA DE RESPIRAÇÃO INDUZIDA" PARA ACALMAR A ALUNA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO COM O ESPOCO DE APLICAÇÃO BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS E OS CÓDIGOS DE ÉTICA DE CADA ESPECIALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 225.2023.000032</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta violência em desfavor da Sra. Maria Aparecida Cavalcante Batista, idosa, residente no município de Maués.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués</p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. MUNICÍPIO DE MAUÉS. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTICIANTE NÃO ENCONTRADA POR MOTIVOS DE VIAGEM. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE CONCEDER ORIENTAÇÃO À NOTICIANTE. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p><b>Procedimento Preparatório nº</b></p>	MARA NÓBIA AL-BUQUERQUE DA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p><b>188.2023.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a ocorrência de suposto acúmulo ilegal de cargo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré</p>	CUNHA	<p>TÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS NA PREFEITURA DE MANICORÉ. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MANICORÉ. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C /C ART. 44, AMBOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000102-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Averiguar suposto benefício financeiro por parte do Banco Bradesco decorrente de aplicações financeiras usando as verbas públicas creditadas nas contas de passagem 12.086-3 e 12.092-8 do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTO BENEFÍCIO FINANCEIRO POR PARTE DO BANCO BRADESCO DECORRENTE DE APLICAÇÕES USANDO AS VERBAS PÚBLICAS CREDITADAS NAS CONTAS DE PASSAGEM (FLOAT) Nº 12.086-3 E Nº 12.092-8. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE INFORMAÇÃO QUE APONTEM BENEFÍCIO FINANCEIRO POR PARTE DO BANCO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
17	<p><b>Procedimento Preparatório Nº 06.2024.00000160-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível não disponibilização</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNO AU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>de apoio escolar para criança diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista, regularmente matriculada no CIME Senador Artur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>TISTA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. MENOR JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO POR UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SUAS ATIVIDADES ESCOLARES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, c/c ART. 44, AMBOS DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
18	<p><b>Procedimento Preparatório N° 06.2023.00000460-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar notícia de possível evasão escolar oriunda da Promotoria de Justiça de Serra/SC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 27ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA EVASÃO ESCOLAR. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ADOLESCENTE NÃO ENCONTRADO. NOVO ENDEREÇO APONTADO NO SISTEMA DE BENEFÍCIO AO CIDADÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
19	<p><b>Procedimento Preparatório n° 06.2024.00000144-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar fato noticiado de forma anônima de que uma</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA POLÍCIA CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE LO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>mulher, qualificada apenas como “Elizabeth”, com idade entre 55 e 59 anos, seria vítima de ameaças com uso de facas por parte de seu filho, pessoa com deficiência, que seria diagnosticado com transtornos psíquicos e agressividade, e que este também agrediria os sobrinhos da vítima.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>CALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
20	<p><b>Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000046-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa SILVA E RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA –SUPERMERCADO NORDESTE.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELO SUPERMERCADO NORDESTE. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP, C/C, ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
21	<p><b>Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000105-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar se o tratamento dispensado à Senhora Marluce Costa Fernandes, de 46 anos, diagnosticada com neoplasia gástrica – CID 10</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE HAPVIDA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DE NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO. TRATAMENTO OFF-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>C16, desde julho de 2021, pelo plano de saúde HAPVIDA, está em consonância com o tratamento prescrito por médico credenciado. Além disso, deve-se confirmar se foi cumprida a tutela de urgência deferida durante o plantão judicial e ratificada pelo juízo da 9ª Vara Cível, a qual determinou a cobertura e o fornecimento imediato do medicamento e tratamento prescritos (Processo Cível nº 0914373-54.2022.8.04.0001).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>		<p>LABEL OU UTILIZADO EM CARÁTER EXPERIMENTAL. RECUSA. ABUSIVIDADE. TRATAMENTO DE CÂNCER. FALECIMENTO DA REQUERENTE. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PLANO DE SAÚDE. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.39, §9º, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
22	<p><b>Inquérito Civil nº 233.2021.000013</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Silves</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS NA MANUTENÇÃO DE TERRENO PARTICULAR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL INDICANDO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS OU BENS PÚBLICOS NA CONSERVAÇÃO DO CAMPO DO SARACÁ. TESTEMUNHAS NÃO IDENTIFICADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
23	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000350-6</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar as supostas irregularidades no cadastramento e na retirada de aproximadamente 10 (dez) famílias que residiam em área invadida, no Distrito Industrial, nesta Capital.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus</p>	TRINDADE	<p>IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO E NA RETIRADA DE APROXIMADAMENTE 10 (DEZ) FAMÍLIAS QUE RESIDIAM NA ÁREA INVADIDA, NO DISTRITO INDUSTRIAL. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000297-3). DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
--	--	----------	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 02 de julho de 2024.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*